



University of  
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Universitário Santo Agostinho

# revistafsa

[www4.fsnet.com.br/revista](http://www4.fsnet.com.br/revista)

Rev. FSA, Teresina, v. 17, n. 12, art. 6, p. 118-139, dez. 2020

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2020.17.12.6>

DOAJ DIRECTORY OF  
OPEN ACCESS  
JOURNALS

WZB  
Wissenschaftszentrum Berlin  
für Sozialforschung



## Feminicídio, Leis de Proteção às Mulheres e Estratégias de Enfrentamento: Uma Breve Revisão

### Femicide, Women Protection Laws and Coping Strategies: A Brief Review

#### **Mara Dantas Pereira**

Graduada em Psicologia pela Universidade Tiradentes

E-mail: [maradantaspereira@gmail.com](mailto:maradantaspereira@gmail.com)

#### **Míria Dantas Pereira**

Graduada em Farmácia pela Universidade Tiradentes

E-mail: [miriadantaspereira@gmail.com](mailto:miriadantaspereira@gmail.com)

#### **Jamille Maria de Araújo Figueiredo**

Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Sergipe

Professora da Universidade Tiradentes

E-mail: [jamillefigueiredo@hotmail.com](mailto:jamillefigueiredo@hotmail.com)

#### **Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann**

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho

Professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

E-mail: [ershogemann@gmail.com](mailto:ershogemann@gmail.com)

#### **Endereço: Mara Dantas Pereira**

Universidade Tiradentes - UNIT – Av. Murilo Dantas,  
300 - Farolândia, Aracaju, CEP: 49032-490, Aracaju/SE,  
Brasil.

#### **Endereço: Míria Dantas Pereira**

Universidade Tiradentes - UNIT – Av. Murilo Dantas,  
300 - Farolândia, Aracaju, CEP: 49032-490, Aracaju/SE,  
Brasil.

#### **Endereço: Jamille Maria de Araújo Figueiredo**

Universidade Tiradentes - UNIT – Av. Murilo Dantas,  
300 - Farolândia, Aracaju, CEP: 49032-490, Aracaju/SE,  
Brasil.

#### **Endereço: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann**

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro –  
UNIRIO, Rua Voluntários da Pátria, 107 – Botafogo, Rio  
de Janeiro, CEP: 22270-000, Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

#### **Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues**

**Artigo recebido em 30/09/2020. Última versão  
recebida em 19/10/2020. Aprovado em 20/10/2020.**

**Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review  
pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review  
(avaliação cega por dois avaliadores da área).**

**Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação**

## RESUMO

Este trabalho parte da preocupação com as crescentes taxas de feminicídios no Brasil, temática de grande gravidade e relevância. Nesse contexto, o objetivo do estudo é analisar como a literatura específica aborda o enfrentamento ao feminicídio, bem como o seu combate, seja por intermédio de leis de proteção, seja por estratégias de combate voltadas para o papel das políticas públicas. Como metodologia, optou-se por uma revisão narrativa da literatura, realizada através da busca de publicações em algumas bases de dados, tanto nacionais quanto internacionais. Com base nos estudos e análises promovidos junto às fontes a partir dos dados levantados nos 28 manuscritos selecionados para compor a base de consulta, foi possível perceber, pelo método dialético de viés dedutivo, que é necessário ter em mente que profissionais da saúde em conjunto com assistentes sociais são fundamentais no apoio e retaguarda na condução dos casos de violência contra a mulher, exercendo o seu papel fundamental na construção de ações educativas, preventivas e de enfrentamento ao feminicídio.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Violência Contra a Mulher. Violência de Gênero.

## ABSTRACT

This work is based on the concern with the increasing rates of femicide in Brazil, a topic of great gravity and relevance. In this context, the objective of the study is to analyze how the specific literature addresses the fight against femicide, as well as its fight, either through protection laws or combat strategies aimed at the role of public policies. As a methodology, we opted for a narrative review of the literature, carried out by searching publications in some national and international databases. Based on the studies and analyzes carried out with the sources from the data collected in the 28 selected manuscripts to compose the consultation base, it was possible to perceive, by the deductive bias dialectical method, that it is necessary to keep in mind that health professionals together with assistants social, are fundamental in supporting and supporting the conduct of cases of violence against women, exercising their fundamental role in the construction of educational, preventive and confronting femicide actions.

**Keywords:** Femicide. Violence Against Women. Gender Violence.

## 1 INTRODUÇÃO

O termo inglês “*femicide*” é originário do espanhol “*feminicidio*” e está conquistando grande visibilidade na mídia, na sociedade e na política. O que tem propiciado a criação de políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero contra as mulheres. Em 1961, na América Latina, o termo feminicídio foi utilizado pela antropóloga e congressista mexicana Marcela Lagarde de Los Ríos, que definiu feminicídio como crime de assassinato brutal de mulheres pelo fato de serem mulheres, e destacou a necessidade de ampliação da responsabilização por parte dos Estados-Nação (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019).

Nos últimos anos, o assunto tem obtido visibilidade através de movimentos feministas, que trouxeram discussões sobre as violências cometidas contra as mulheres, inquirindo a efetiva proteção do direito à vida e a dignidade da mulher. Nesse cenário, a especialista Dra. Diana Russel foi uma das pioneiras no movimento feminista a contribuir em temas que envolvem violência e abuso contra a mulheres, além de incluir o feminicídio nas pautas de debate em fóruns internacionais (ROCHA *et al.*, 2018).

Em 2019, o Brasil exibiu índices alarmantes de violência e assassinatos cometidos contra as mulheres. No mesmo ano, no mínimo, 126 mulheres foram mortas por motivação de gênero no país, além disto aconteceu o registro de 67 tentativas de homicídio (JUNG; CAMPOS, 2019).

Torna-se pertinente citar a Lei do feminicídio nº 13.104/2015, que qualifica o crime cometido contra as mulheres como hediondo no Brasil, assim como agravadores caso a vítima encontre-se em estado de vulnerabilidade (presença dos filhos, gravidez, etc.), o que representa um progresso em refutação a violência contra a mulher e uma adição da representatividade e da gravidade de crimes realizados por motivação em relação ao gênero (ROCHA; SENRA, 2017; SILVA *et al.*, 2019).

Reconhece-se pelo Estado o quanto é prejudicial e pernicioso para a sociedade o feminicídio, no que concerne às necessidades do cumprimento e reforço das leis de proteção às mulheres já vigentes no país, possibilitando a promoção de justiça de gênero com o propósito de diminuir as práticas discriminatórias até então presentes no Direito e no Poder Judiciário (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015). Com isso em mente, o objetivo do presente estudo é analisar como a literatura aborda o feminicídio, bem como o seu combate por intermédio de leis de proteção e estratégias de enfrentamento.

## 2 METODOLOGIA

O presente estudo assume o método de revisão narrativa da literatura, por ser uma abordagem metodológica vasta, apropriada para descrever e discutir o desenvolvimento ou o "estado da arte" de um determinado assunto, sob ponto de vista teórico ou contextual (ROTHER, 2007).

Optou-se por realizar a estratégia PICO para elaborar a questão norteadora deste estudo, visto que ela garante uma busca acurada das evidências científicas relativas ao objeto. PICO é um acrônimo cuja letra P (*population*) indica a população; a letra I (*intervention*) corresponde à intervenção escolhida; a letra C (*comparison*) diz respeito à comparação e a letra O (*outcome*) são os desfechos desejados (METHLEY et al., 2014). Para este estudo, o acrônimo definido foi: P – mulheres que sofrem violência, I - feminicídio, C - não se aplica, O – identificar as leis de proteção às mulheres e estratégias de enfrentamento. Assim sendo, esse artigo tem como pergunta norteadora: “Quais são as leis de proteção às mulheres e estratégias de enfrentamento em combate ao feminicídio?”.

O percurso metodológico deste estudo foi traçado a partir de uma pesquisa realizada no período de fevereiro a maio de 2020, utilizando-se de estudos publicados entre os anos de 2005 a 2020, nos idiomas português, inglês e espanhol; extraídos das seguintes bases de dados científicas: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePsic), *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e *Red de Revistas Científicas da América Latina y el Caribe, España e Portugal* (Redalyc). Para a busca foram utilizados os Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) e os *Medical Subject Headings* (MeSH/PubMed), executando o uso das subseqüentes termos (palavras-chave): Feminicídio, Violência contra a mulher, Violência de gênero; sucessivamente para os termos correlatos em espanhol: *Feminicidio, Violencia contra la mujer, Violencia de género*; por fim, para os termos correlatos em inglês: *Femicide, Violence against women, Gender violence*.

Para a busca dos artigos incluídos nesta revisão narrativa, foi realizada uma busca nas bases de dados supracitadas anteriormente. A escolha destas bases justifica-se pelo fato de serem plataformas de busca reconhecidas na área de Ciências Humanas, definidas por serem um banco de dados certificado nacional e internacionalmente que contém informações bibliográficas confiáveis de estudos autenticados de diversas revistas, periódicos, jornais e repositórios institucionais.

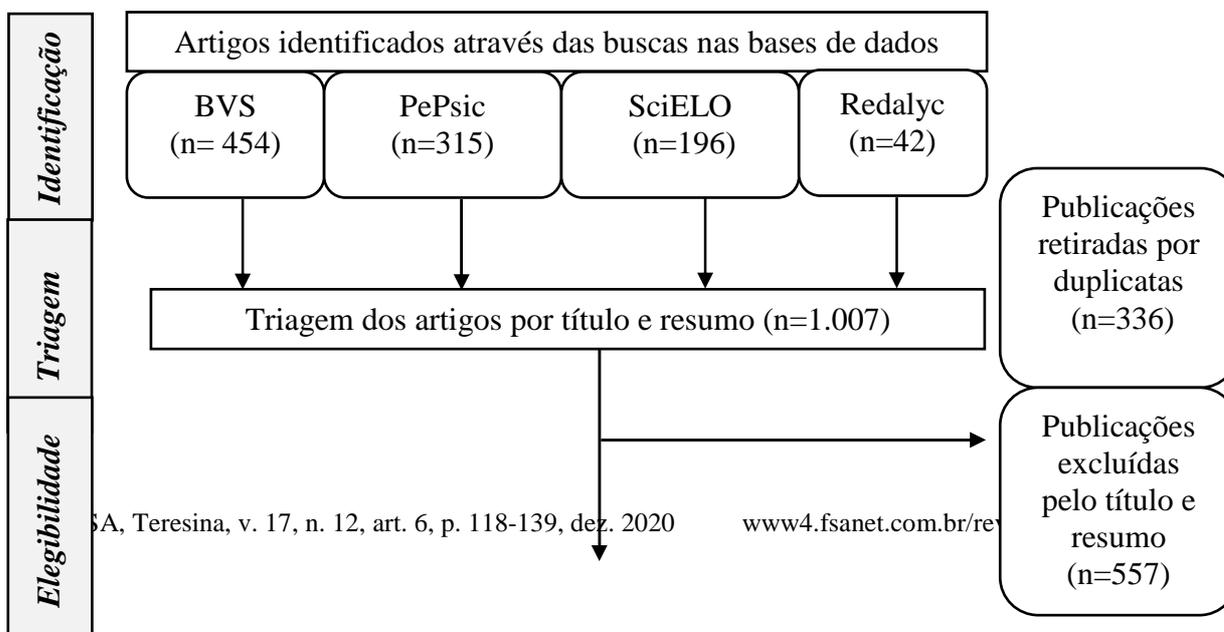
Foram utilizados os seguintes critérios de inclusão: i) estudos na íntegra; ii) entre 2005 e 2020; iii) publicados em língua portuguesa, inglesa e espanhola; iv) estudos gratuitos com

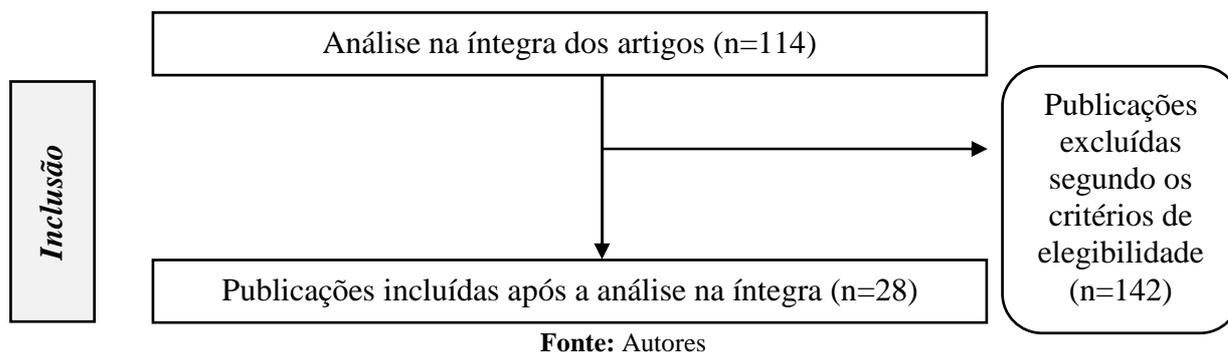
acesso público; v) respaldou-se na busca sobre o tema referido por intermédio de estudos de revisão narrativa, além de estudos críticos, descritivos e narrativos; e critérios de exclusão: i) estudos duplicados; ii) resumos; iii) estudos que não estivessem na íntegra iv) publicados em língua italiana, francesa etc.; v) anos inferiores a 2005; e vi) publicações não gratuitas.

Ademais, durante o processo de triagem dos referenciais teóricos para a presente revisão narrativa, obteve-se inicialmente, tendo em relação a soma de todas as bases de dados escolhidas e os critérios de inclusão e exclusão propostos anteriormente, se alcançou o quantitativo de (n=1.007) publicações congruentes ao tema e ao período aventado. Ato contínuo, foi executado o procedimento de escolha para a revisão do estudo, seguindo os critérios de elegibilidade. Assim, direcionando-se para as seguintes etapas de seleção das publicações com base no protocolo *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* (PRISMA) (SANTOS; PIMENTA; NOBRE, 2007), a partir da Figura 1, tais como: publicações retiradas por duplicatas (n=336); excluídas pelo título e resumo (n=557); analisadas na íntegra dos artigos (n=114); excluídas segundo os critérios de elegibilidade (n=142) e escolha final da bibliografia relevante (n=28).

Utilizou-se o gestor de referências bibliográficas Mendeley, versão 1.19.4, como ferramenta para auxiliar na seleção dos estudos e na condução da RIL. Ainda nesse sentido, dois autores independentes (MDP e JMAF) realizaram a leitura e avaliação dos títulos e resumos dos estudos selecionados nas bases de dados, em compatibilidade com os critérios de inclusão/exclusão citados anteriormente, selecionaram os estudos para leitura na íntegra. Não houve divergências entre os revisores sobre a inclusão dos estudos, ambos respaldaram os estudos que atenderam os elementos necessários para responder à pergunta norteadora deste estudo.

**Figura 1 - Fluxograma de seleção dos estudos baseado na recomendação PRISMA**





### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1 Caracterização do *corpus* de análise desta pesquisa

Após o processo de avaliação e seleção dos estudos, foram incluídos na presente revisão narrativa 28 publicações. O maior número de publicações selecionadas foi encontrado na base de dados BVS (40%), seguido pelo PePsic (20%), SciELO (20%) e Redalyc (20%). Quanto ao idioma abordado nos estudos, encontrou-se 82% (n = 23) de estudos em português, 15% em espanhol (n = 4) e 3% em inglês (n = 1). Em seguida, apresentamos a distribuição em relação ao periódico, título, autor(res) e ano. Na Tabela 1, apresentamos a distribuição dos estudos selecionados.

**Tabela 1 - Estudos selecionados de acordo com periódico, título, autor(res) e ano**

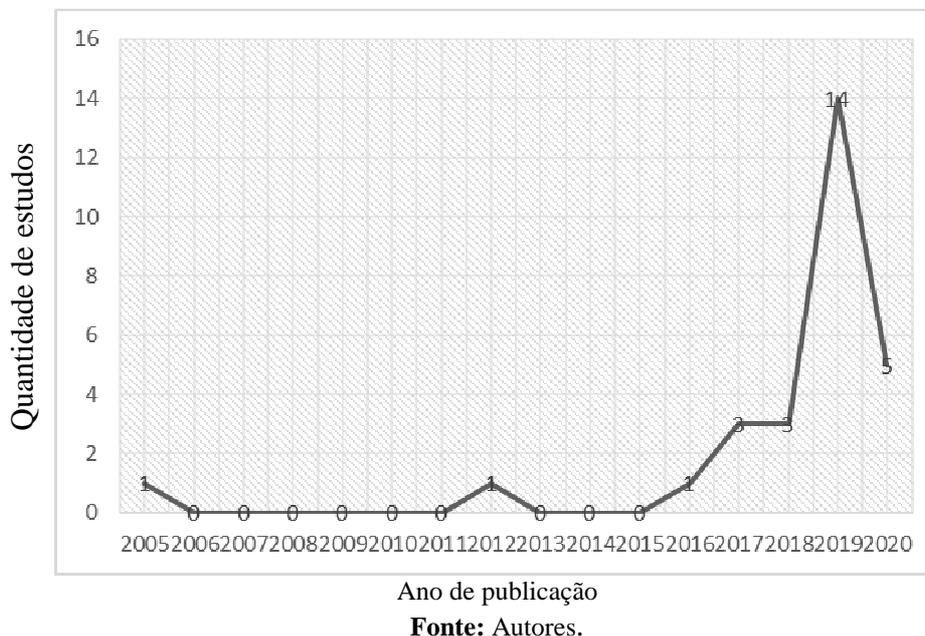
Periódico	Título	Autor(res)/ano
Antrópica Revista de Ciencias Sociales y Humanidades	La violencia feminicida y el feminicidio en la Península de Yucatán: características y contextos regionales	López (2019)
Katálysis	O feminicídio e a legislação brasileira	Souza (2018)
Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação	A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: Protagonismo para uma mudança cultural	Silva e Contrigiani (2020)
JURIS	O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros	Fonseca <i>et al.</i> (2018)

ESMESC	A possibilidade de reconhecimento da qualificadora do feminicídio em face da presença de outra qualificadora subjetiva no crime de homicídio	Coelho (2019)
Depósito Institucional de Universidad Cooperativa de Colombia	Factores psicosociales que intervienen en la criminalidad de la mujer: el feminicidio	Zarate-Fuentes e Ruiz-Romero (2019)
Depósito Institucional de Universidad Cooperativa de Colombia	Factores de riesgo que inciden en el feminicidio y las consecuencias que se evidencian en las familias	Diuza <i>et al.</i> (2019)
Depósito Institucional de Universidad Cooperativa de Colombia	Violencia contra la mujer y el feminicidio frente a los derechos humanos en la ciudad de Santa Marta	Hernández e Zabaleta (2017)
Gaceta Sanitaria	Perfil sociodemográfico del feminicidio en España y su relación con las denuncias por violencia de pareja	Sanz-Barbero <i>et al.</i> (2016)
Intexto	Violência de gênero em debate: uma análise das conversações sobre a lei do feminicídio na fanpage do Senado Federal	Rizzotto e Saraiva (2020)
Revista de Direito de Família e Sucessão	A violência contra a Mulher, a Criança e o Adolescente como causa da perda do poder familiar à luz da Lei Nº 13.715/2018	Morais e Leite (2020)
Revista Artigos Com	A legislação penal do Feminicídio	Pinheiro e Silva (2019)
Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará	A Lei do Feminicídio: sua aplicabilidade e consequências	Sadalla <i>et al.</i> (2019)
Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste	Feminicídio: quem ama não mata	Burgin e Silva (2019)
Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca	Feminicídio e a Lei 13.104/2015: A necessidade da Lei do Feminicídio à promoção da igualdade material das mulheres	Moscardini (2019)
ReBIS	Incidência da Violência contra a Mulher e a Lei do Feminicídio	Rabelo <i>et al.</i> (2019)
Tempo Social	Feminicídio em cena. Da dimensão simbólica à política	Machado e Elias (2018)
Revista Memorare	A culpa é de que(m)? O invisível e o incógnito no discurso sobre o feminicídio	Alvares e Medeiros (2019)

Repositório da Universidade Federal Fluminense	A violência contra a mulher: Um estudo histórico sobre a importância da implantação da Lei do Feminicídio no Brasil	Pereira (2019)
Coisas do Gênero	Se te agarro com outro te mato: Reflexões sociojurídicas sobre o feminicídio no Brasil	Angelin e Martins (2019)
Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior	Feminicídio: o papel da mídia e a culpabilização da vítima	Barros e Silva (2019)
Brazilian Journal of Health Review	A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção	Maranhão (2020)
Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal	A transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal	Bandeira e Magalhães (2019)
Estudios Socio-Jurídicos	Delito de feminicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género	Munevar (2012)
Ciências & Saúde Coletiva	Feminicídios: conceitos, tipos e cenários.	Meneghel e Portella (2017)
Outros Tempos – Pesquisa em Foco - História	Aportes conceituais sobre o fenômeno do feminicídio	Nogueira e Veronese (2020)
Portal World Health Organization (WHO)	WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women	WHO (2005)
Ciências & Saúde Coletiva	Análise da tendência da mortalidade feminina por agressão no Brasil, estados e regiões	Leite <i>et al.</i> (2017)

**Fonte:** Autores.

Em termos da caracterização da produção, os 28 estudos foram publicados entre os anos de 2005 e 2020, distribuídos em uma frequência que demonstra uma predominância de estudos publicados no ano de 2019 que compõem o *corpus* de análise deste estudo. O Gráfico 1, exibe uma distribuição ao longo do período de publicação.

**Gráfico 1 - Distribuição dos estudos em relação aos anos de publicação**

Após leituras consecutivas dos estudos selecionados e diante do entrelaçamento das evidências científicas, foi possível evidenciar que a temática possui uma complexidade e pluralidade de ações, o que permitiu a construção de três categorias temáticas que melhor descreveram os resultados encontrados: i) breve apresentação histórica da violência contra mulher e o feminicídio; ii) breve apresentação das leis em combate à violência contra a mulher e o feminicídio no Brasil; e iii) breve consideração sobre as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher e feminicídio. Ambas têm como finalidade auxiliar na compreensão sobre o crime de feminicídio e seus tópicos que amparam e protegem, oportunizando o direito às mulheres, a partir das normas vigentes na legislação brasileira e as estratégias de enfrentamento no seu combate.

### 3.2 Breve apresentação histórica da violência contra mulher e o feminicídio

Os conceitos de violência contra mulher e feminicídio estão juntos de um amplo debate acadêmico e jurídico que se ampliou com maior força nas últimas décadas. Faz-se a menção de que o uso da expressão “violência de gênero” é tão recente quanto o próprio reconhecimento da existência do abuso contra as mulheres (LÓPEZ, 2019).

Para López (2019), para este conceito existem definições distintas, uma das mais citadas é violência como ato sexista, que resulte em dano possível ou real físico, sexual ou

psíquico, incluindo ameaças, coerção ou privação de liberdade arbitrária, se ocorre na vida pública ou privada.

Nesse contexto, a violência contra a mulher por motivos de gênero é histórica e tem uma característica basilar, que se sustenta devido à sua condição de subalternidade na ordem sociocultural patriarcal. Esse relacionamento de poder se encontra amparado em padrões de superioridade, domínio e coação, gerando a discriminação e o individualismo, o aproveitamento e a criação de estereótipos, os quais são propagados de uma geração para outra e refletindo tanto no campo público (governo, política, religião, escolas e meios de comunicação), como no campo privado (família, parentes e amigos) (SOUZA, 2018).

Em virtude desses fatores e pelas conjunções históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra as mulheres e assim gerando condutas sociais que consentem ataques à saúde, integridade, desenvolvimento e liberdade (SILVA; CONTRIGIANI, 2020).

No Brasil, desde o período Colonial, as mulheres são postas em lugar de submissão, sendo subjugadas ao patriarcalismo, com todos os reflexos dessa colocação de influência empreendida pelos homens e reproduzida continuamente por várias partes da sociedade brasileira. Ainda que haja diversas realizações e conquistas, especialmente com relação às lutas dos movimentos feministas no Brasil, na era contemporânea não houve dias melhores às mulheres, que ainda permanecem passando por diversas formas de violência numa proporção periódica absurda que aparenta persistir-se nas relações cotidianas no âmbito social (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019).

Dessa forma, faz-se necessário apresentar o conceito de Patriarcalismo, de acordo com os autores Fonseca *et al.* (2018, p. 54) caminha nessa direção:

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo.

Em continuidade, a concepção histórica da ideia de que o homem é o gênero dominador, que inclui a mulher ao nível inferior não foi gerada meramente por homens, mas também por mulheres que experienciaram e cresceram com esta realidade e assumiram para si a posição de sexo frágil, ocasionalmente por conforto, ou por ausência de oportunidade, e inclusive por proteção, o fato é que esta realidade levou muitos séculos para ser constituída e pode demorar muito tempo para ser desconstruída. O que é primordial é o entendimento de

que a desigualdade de gênero concebe violência contra a mulher, por ser mulher, encontra-se diante do ódio por questões de gênero, tornando-se o crucial motivo pelo qual os movimentos feministas defendem a igualdade de gênero (SILVA; CONTRIGIANI, 2020).

Necessário reforçar, a partir da conceituação de violência de gênero, como aponta Coelho (2019, p. 60) que:

A violência contra a mulher, por razões de gênero, é uma das mais graves formas de agressão ou violação, pois lesa a honra, o amor próprio, a autoestima e seus direitos fundamentais; trata-se, portanto, de um crime que deixa mais do que marcas físicas, atingindo a própria dignidade da mulher, como ser humano e cidadã, que merece um tratamento igualitário, urbano e respeitoso por sua própria condição de mulher.

Mais adiante, os autores Nogueira e Veronese (2020, p. 231) listam os tipos de feminicídio existentes no contexto psicossocial:

- a) feminicídio familiar o qual é praticado por um homem com laços de parentesco;
- b) feminicídio infantil que seria o assassinato de meninas praticado tanto por homens quanto mulheres que tenham relação de confiança com a criança;
- c) feminicídio por ocupações estigmatizadas seria aquele praticado contra mulheres que trabalham na noite, em bares e casas noturnas, como bailarinas, *stripers*, garçonetes e prostitutas;
- d) feminicídio sexual sistêmico desorganizado envolve sequestro, tortura, violação e descarte do cadáver, sendo que os assassinos podem ser conhecidos ou desconhecidos e matam de uma só vez e em período determinado.
- e) feminicídio sexual sistêmico organizado também envolve sequestro, tortura, violação e descarte do cadáver, porém é praticado por redes organizadas, com métodos específicos, de forma sistemática.

Para Zarete-Fuentes e Ruiz-Romero (2019), existem diversos fatores de risco correlacionados à ocorrência de feminicídio, tanto manifestado individualmente (histórico pessoal, porte de arma de fogo, homem forçar a mulher a ter relacionamento sexual), além de problemas sexuais e da saúde mental.

Diante disso, pode-se citar fatores estruturados em três níveis de hierarquia: (i) microssistema: superioridade masculina no âmbito familiar, tendo o homem o controle do dinheiro, consumindo álcool e substâncias psicoativas e princípios do status de propriedade relacionado à figura da mulher; (ii) exossistema: taxas de desemprego, baixo nível socioeconômico e entrada do homem no mundo do crime; (iii) macrossistema: a figura do másculo ser associada a um indivíduo agressivo e dominante, com papéis rígidos de gênero, anuência de violência interpessoal, entre outras relacionadas (DIUZA; MOSQUERA; FLÓREZ, 2017).

Nesse contexto, é preciso destacar que o feminicídio ocorre comumente em mulheres jovens, por causa de sua provável baixa acomodação para procurar ajuda ou se defender. Assim, outra condição que induz ao feminicídio é que a mulher no estado civil de casada ou

na manutenção qualquer tipo de união, gera o aumento significativo da chance de ser vítima de violência podendo chegar ao feminicídio (HERNÁNDEZ; ZABALETA, 2017).

Em contrapartida, também ocorre quando o casal termina o seu relacionamento, época em que a mulher é sujeita a assédio contínuo (SANZ-BARBERO *et al.*, 2016). Nesse sentido, entende-se que o feminicídio seria o reflexo de súbitas modificações econômicas, sociais e políticas que mudam os relacionamentos de nível individual de poder e fornecem incentivos para ataques violentos contra mulheres em diversos contextos (ZARATE-FUENTES; RUIZ-ROMERO, 2019).

Nesse cenário, a violência psicológica afeta consideravelmente a autoestima da mulher e a deixa em estado de vulnerabilidade ao ser vítima de diferentes formas de violência que muitas das vezes lhe impossibilitam de procurar ajuda. Desses tipos de violência psicológica sofrida pela mulher, os tipos mais comuns são: abuso verbal, amedrontamento, ameaças, isolamento, menosprezo e abuso econômico (HERNÁNDEZ; ZABALETA, 2017).

Contudo, compreende-se que é por intermédio da violência psicológica que o agressor realiza a manipulação e controle emocional sobre a vítima. Esse tipo de agressão acaba não concedendo sequelas visíveis pelo corpo, entretanto é mais preocupante do que a violência física, pois a vítima expõe-se ao sofrimento psíquico, podendo desenvolver transtornos psicológicos, que prejudicarão a sua autoestima, além de gerar angústia, ansiedade e depressão (HERNÁNDEZ; ZABALETA, 2017; SANZ-BARBERO *et al.*, 2016).

Na mesma linha de entendimento, menciona-se que na América Latina, o feminicídio é um ato que, desafortunadamente, faz parte do cotidiano das mulheres, relacionado às situações como pobreza, exploração, marginalização e baixos níveis de escolaridade, que geram um aumento da suscetibilidade em algumas mulheres que sofreram violência de gênero ou feminicídio, o que não significa que as mulheres das mais altas camadas sociais não estejam suscetíveis à violência de gênero. O que importa é que tal situação, como já afirmado ao longo do presente ensaio, foi sendo naturalizada ao longo do tempo, levando à formação de um grave problema social.

Os autores pesquisados concluem que o feminicídio foi uma decorrência do racismo, sexismo, entre outras exclusões que aconteceram na América Latina (ZARATE-FUENTES; RUIZ-ROMERO, 2019; RIZZOTTO; SARAIVA, 2020; MORAIS; LEITE, 2019).

### 3.3 Breve apresentação das leis em combate à violência contra a mulher e o feminicídio no Brasil

No Brasil, desde a década de 1970 o movimento feminista vem lutando para conquistar reformas políticas com relação ao enfrentamento da violência doméstica. Neste ínterim, se passaram 50 anos de lutas e, diversas estratégias foram implementadas no país por causa das feministas, obtendo várias conquistas tanto no campo social, jurídico e da saúde (SADALLA *et al.*, 2019).

Nesse cenário, Maria da Penha foi a pioneira para criação da Lei nº 11.304, batizada com seu nome, lamentavelmente ela recebeu várias agressões de seu companheiro, em uma das agressões por pouco não perdeu a sua vida, no momento em que foi atingida por disparos de arma de fogo pelo seu companheiro, depois deste crime ela perdeu o direito de andar, restringindo-se à dependência do uso de cadeira de rodas para se locomover (PINHEIRO; SILVA, 2019). Mesmo diante de diversas queixas na delegacia, não havia uma punição severa que impossibilitasse a repetição das agressões. No entanto, com a criação da Lei, o seu legado foi fundamental para o combate do feminicídio, oferecendo seis pontos primordiais para evitar o feminicídio íntimo (SADALLA *et al.*, 2019).

Silva e Contrigiani (2020) destacam que em 22 de setembro de 2006 o Brasil implementou um enorme progresso na questão da violência contra a mulher, com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, concebendo com que a violência contra a mulher deixasse de ser definida como um crime de menor potencialidade ofensiva, tornando-se um crime de lesão corporal por violência doméstica, crime de ação penal pública, independentemente de sua atuação, desta forma a vítima não pode retirar a queixa contra o seu agressor.

Nesse sentido, faz-se primordial acrescentar que a lei trata de vários tipos de violência contra a mulher, concentrando-se em determiná-las e identificá-las. Assim, apoiando-se no artigo 7º da lei nº 11.340/2006 entende-se violência como:

A violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, ou seja, desde empurrões, tapas, socos até espancamentos e a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Silva e Contrigiani, 2020, p. 36).

Conforme Sadalla *et al.* (2019, pp. 9-10), a lei Maria da Penha contempla mais a relação de afeto conseguindo haver coabitação ou não, ela apresenta cinco tipos de violência contra a mulher:

- (i) Violência Física: costuma ser o tipo de violência mais facilmente reconhecida pela maioria das pessoas. Consiste em qualquer tipo de agressão física que prejudique a saúde ou integridade corporal da vítima;
- (ii) Violência Psicológica: um tipo de agressão mais “sutil”, que não deixa marcas visíveis, mas que também pode causar danos irreparáveis. Esse tipo de conduta pode provocar prejuízos emocionais graves e normalmente atinge a autoestima da vítima;
- (iii) Violência Sexual: Um assunto sério e, infelizmente, muito comum no Brasil e também na maioria dos países subdesenvolvidos. A violência sexual muitas vezes acontece dentro do próprio lar das mulheres;
- (iv) Violência Patrimonial: Destruir pertences pessoais, se apossar de objetos particulares da vítima ou mesmo ameaçá-la ou coagi-la a transferir dinheiro e outros bens para o agressor são algumas das situações que são caracterizadas como violência patrimonial, outro tipo de violência contra a mulher previsto na lei;
- (v) Violência Moral: está correlacionada com a violência psicológica. Normalmente, são classificadas como violência moral ações como difamação, calúnia, injúria ou outras atitudes que visam prejudicar a imagem da vítima diante de outras pessoas.

Cabe ainda ressaltar que, no período anterior à lei, de 1980 até 2006, a elevação do número de homicídios de mulheres foi de 7,6% ao ano. Visto que no período de 2006 até 2013, após a vigência da lei, houve a redução do número destes homicídios para 2,6% ao ano e das taxas para 1,7% ao ano (FONSECA *et al.*, 2018).

É importante salientar, que a lei Maria da Penha busca impedir a violência contra a mulher e propiciar assistência às mulheres vítimas de violência doméstica. Embora tenha ocorrido a criação dessa lei, os números de violência contra mulher mantêm-se consideráveis, muito ainda é necessário ser feito, ademais ainda permanecem os casos de intimação. Contudo, após a edição da Lei, a mulher passou a buscar as autoridades em função de seus direitos a ter proteção, o que antes não ocorria (BURGIN; SILVA, 2019).

Os autores Burgin e Silva (2019, p. 7) salientam a recente alteração na Lei Maria da Penha, por meio da lei nº 13.827/19, que valida:

A aplicabilidade da medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial, delegado de polícia ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo CNJ, desde que, verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Sendo, o agressor, imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. O juiz, será comunicado no prazo máximo de 24 horas e decidirá, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada.

Por outro lado, Moscardini (2019) realça que o mapa da violência no ano de 2015 traz estimativas que, no decorrer do período de uma década, o número de mulheres vítimas de

homicídio sofreu uma alta de 21% ao mesmo tempo que o crescimento da população feminina foi de apenas 11,1%. Além disto, o Brasil detém quarenta e oito vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido e alcançou a quinta posição no meio das maiores taxas de homicídio de mulheres no mundo.

A lei do feminicídio foi criada, pois se tornou nítido que os números de agressões à mulher, acompanhadas de morte estavam muito altos. O feminicídio é caracterizado pelo assassinato de mulheres e a desigualdade de gênero. Com isto, foi legislado na lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que altera o Código Penal Brasileiro do ano de 1940, estabelecendo como crime de homicídio qualificado o que for cometido contra as mulheres por motivo de sua condição de sexo feminino, aumentando a pena para 12 a 30 anos, no lugar de 12 a 20 anos (RABELO; SANTOS; AOYAMA, 2019)

Nesse momento, logo após a aprovação da lei nº 13.104/15 que, simbolicamente, ocorreu no dia Internacional das Mulheres (8 de março), prontamente a ONU Mulheres elogiou o Brasil pela iniciativa, que considerou indiscutivelmente como um “ato político” que fortaleceu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, pondo o país no rol de outras quinze nações latino-americanas que já padronizaram a prática (MACHADO; ELIAS, 2018).

Conforme Rabelo, Santos e Aoyama (2019, pp. 74-75), o feminicídio é classificado em três tipos, sendo eles:

Feminicídio íntimo; feminicídio não íntimo; e feminicídio por conexões. O feminicídio íntimo é aquele cujos homens possuem uma relação mais íntima e familiar, sendo esses crimes praticados por parceiros com quem há uma relação mais pessoal, como namorado ou companheiro. O feminicídio não íntimo é aquele que a vítima não tem uma relação íntima, nem familiar e nem convivência, sendo exemplo, pessoas que trabalham no mesmo local. Esse tipo pode ser dividido em feminicídio não íntimo e feminicídio sexual, sendo que a vítima pode ou não ter sido violentada, considerando que o feminicídio sexual é a forma mais assustadora e também de assassinatos cometidos por pessoas que nunca tiveram relação com a vítima. O feminicídio por conexão é quando a mulher impede o assassinato de outra pessoa, mas se torna outra vítima.

Ao adentrarmos sobre a locução, as motivações surgem pela condição de sexo feminino, no qual é perceptível, pela avaliação dos cenários, que o crime envolve a violência doméstica e familiar, tanto como a depreciação ou discriminação à condição de mulher. Ademais, amplia-se a pena em um terço até a metade se o crime for executado no período de gestação ou nos três meses subsequentes ao parto. Ainda nesse sentido, o feminicídio foi incluso no rol de crimes hediondos (ALVARES; MEDEIROS, 2019).

Neste contexto, é preciso salientar que é equivocado o pensamento de que o crime de feminicídio ocorre apenas no contexto doméstico e familiar, sendo que pode ocorrer por conta de companheiros de trabalho, amigadas e a sociedade do qual também podem realizar o delito (PEREIRA, 2019).

Em continuidade, pode ser qualificado e presumido como o ato de suicídio, que é provocado pelo contato contínuo da mulher a agressões psicológicas, e as desvantajosas possibilidades que a mulher tem, juntamente ao seu papel desigual que é imposto pela sociedade, como desrespeitos no âmbito de trabalho, humilhação no ambiente familiar, isso tudo pode gerar uma culminação de sentimento de inferioridade, tristeza, ansiedade e depressão (PEREIRA, 2019).

Diante disso, evidencia-se uma lei que busca não somente a preservação de alguém mais fraco, mas, especialmente, procura evitar o abuso de quem se encontra em posição privilegiada nas relações de influência cultural (ANGELIN; MARTINS, 2019). Assim, o feminicídio sendo um crime hediondo, de acordo com Barros e Silva (2019, p. 312), o Ordenamento Jurídico-Penal brasileiro diz:

Que durante o julgamento, formado pelo juiz ou pela juíza responsável pelo caso, pela promotoria, pela defesa e pelo júri, a decisão final sobre a culpa ou não do réu sofre interferência dos jurados, salvo em caso de absolvição por provas. A quantidade de tempo que o condenado pegará em regime de reclusão dependerá do andamento do julgamento e da determinação judicial.

Em síntese, o feminicídio se estabelece em uma concepção ampla, que engloba as mais diversas violências históricas sofridas pelas mulheres ao longo de décadas, que depois da implementação da lei supracitada anteriormente, vem ganhando status no meio da sociedade mundial, em um espaço de visibilidade (ALVARES; MEDEIROS, 2019).

### **3.4 Breve consideração sobre as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher e feminicídio**

Para fazer frente à violência contra mulher, podem ser utilizadas as seguintes estratégias de intervenções em saúde pública como demonstrado na Tabela 2:

**Tabela 2 - Intervenções da saúde pública caracterizadas em três níveis de prevenção**

Prevenção primária	Abordagens que pretendem prevenir a violência antes que ela ocorra.
Prevenção secundária	Abordagens centradas nas reações mais imediatas à violência, como cuidados médicos, serviços de emergência ou tratamento de doenças sexualmente transmissíveis após um estupro.
Prevenção terciária	Abordagens que focalizam os cuidados prolongados após a violência, como reabilitação, reintegração e esforços para diminuir o trauma ou reduzir a deficiência prolongada ligada à violência.

**Fonte:** Adaptada de Maranhão (2020).

Nesse sentido, para combater o feminicídio é necessário realizar as ações de nomear, visibilizar e definir as mortes violentas de mulheres, o que concebe o exercício material do ofertar o direito e ter direitos. Desta forma, é necessário especificar os elementos objetivos e subjetivos do tipo penal que legalize esses crimes (MUNEVAR, 2012).

Meneghel e Portella (2017) salientam que a violência contra a mulher é uma situação de caráter crônico, conseqüentemente a resolução solicita tempo e as vítimas necessitam ser atendidas, acompanhadas e fortalecidas em linhas de cuidado que podem pleitear longos períodos. No entanto, o feminicídio é uma ação que pode acontecer abruptamente após uma desavença, discussão, atrito, constrangimento, intimidação, etc. Diante disso, as resoluções de proteção à mulher têm de ser adequadas e rápidas.

Ainda nesse contexto, é fundamental implementar protocolos nos serviços de saúde, tanto na atenção básica, como também nos níveis de maior complexidade, para reconhecer a violência contra a mulher e o risco de morte. É preciso questionar se a mulher sofreu ou sofre a violência, ouvindo sem preconceitos e julgamentos, traçando um plano de cuidado, e fornecendo ajuda na elaboração de redes de suporte e, especialmente, discernir quando o evento é de risco imediato e, nesses casos, agir de forma rápida e eficaz para proteger a vítima. Por fim, elaborar um plano terapêutico singular para cada mulher afetada pela violência (MENEGHEL; PORTELLA 2017; ALVARES; MEDEIROS, 2019).

Nessa situação, salienta-se que se faz necessária a implementação de ações educativas e de valorização das mulheres na sociedade. De modo que possa colaborar com a redução da violência contra a mulher, os serviços de saúde precisam se aproximar do serviço social de forma ampla e sólida, cooperando com as ações dos agentes da Segurança Pública e da

Justiça, efetuando, assim, um importante papel no enfrentamento ao feminicídio (WHO, 2005). Cabe ressaltar que a Organização Mundial de Saúde aconselha e realça o dever de os serviços de saúde notificar os casos de violência doméstica, sendo este considerado um procedimento obrigatório, assim como o acolhimento e o reconhecimento da integridade das mulheres na qualidade sujeito com direitos humanos (LEITE *et al.*, 2017).

Ademais, observa-se que a medida em que toda sociedade é afetada pelas diversas formas e manifestações de violências contra a mulher, é necessário que profissionais da saúde, assim como os trabalhadores do âmbito jurídico e social, busquem adquirir uma educação continuada na tentativa de desnaturalizar e de dar subsídios em ações de enfrentamento ao feminicídio, através da manutenção de discussões e diálogo junto ao poder público brasileiro é de grande importância para que seja possível assegurar a preservação da integralidade da mulher, através do compartilhamento de saberes e a promoção de Políticas Públicas de proteção à mulher (MENEGHEL; PORTELLA 2017; WHO, 2005; LEITE *et al.*, 2017).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre o acervo analisado na discussão deste estudo, destaca-se que o feminicídio, geralmente cometido por homens contra as mulheres, possui como suas motivações o ódio, o desdém ou o sentimento de controle sobre elas. Após o feminicídio ser reconhecido como um crime hediondo no Brasil, ocorreu um grande avanço no discernimento político do fenômeno, passando a ser visto com empatia pela sociedade. No entanto, são necessárias ainda mudanças, pois essa violência assenta-se fortemente na cultura patriarcal e na desigualdade de gênero no país.

Nesse sentido, é preciso pensar em ações que procurem reduzir a violência em geral, observando-se as causas que se conectam com o aumento da possibilidade de mortalidade tanto para com as mulheres como os demais grupos vulneráveis. Diante de tais contornos, estas medidas podem trazer grandes benefícios à sociedade, reduzindo a violência e tendo como consequência diminuir o percentual de feminicídio no país.

Dessa forma, a lei do feminicídio nasce com o objetivo de o ato de matar mulheres deixasse de ser invisível para a legislação penal e ganhasse um estatuto em particular. Nesse sentido, no que concerne ao contexto de enfrentamento ao feminicídio, é preciso ter em mente que os profissionais da saúde, em conjunto com assistentes sociais, devem apoiar e fornecer retaguarda na condução dos casos de violência contra a mulher, exercendo o seu papel

fundamental na construção de ações educativas, preventivas e de enfrentamento ao feminicídio.

Assim, percebe-se a necessidade de entrelaçamento do Poder Público e a sociedade civil para que as ferramentas jurídicas consubstanciadas pelas leis de enfrentamento da violência contra a mulher, já em vigor, sejam utilizadas em favor das vítimas de violência doméstica e familiar, através de uma atuação eficiente e eficaz dos órgãos competentes para que as Leis utilizadas nessa proteção estejam de acordo com as normas constitucionais, vez que qualquer desacordo das normas infraconstitucionais com as determinações da Carta Magna acabam tornando tais normas ineficazes perante o Poder Judiciário e assim inviabilizando a punibilidade de criminosos.

Nesse contexto, as políticas públicas são instrumentos normativos que asseguram o Poder Público na realização de sua atividade estatal, tendo como escopo a garantia de direitos dos cidadãos e a atuação estatal realizada de maneira a garantir esses direitos, vez que são as políticas públicas originadas da atividade estatal, juntamente com a sociedade civil, que tornam capaz a realização das atividades estatais de maneira mais célere e eficiente, garantindo desta forma os direitos inerentes a todo e qualquer indivíduo que compõe a sociedade, especialmente evidenciando neste estudo a garantia de direitos da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Assim, nota-se a importância das políticas públicas voltadas para a proteção da mulher, vez que esta, em muitas situações, encontra-se envolvida em situações que são capazes de mantê-la no meio onde a violência prevalece e sem ter meios de sair dos ambientes de vulnerabilidade.

Finalmente, este estudo contribuiu com uma importante discussão sobre o fenômeno da violência contra a mulher de forma ampla, aproximando o direito de outras áreas, como o social e da saúde. Trazendo uma discussão sobre como o feminicídio e a legislação concernente está sendo abordada no âmbito científico e expondo um conhecimento que pode contribuir na formulação de políticas públicas de proteção à mulher no âmbito psicossocial, bem como para a produção de estudos posteriores sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

ALVARES, J.; MEDEIROS, C. A culpa é de que(m)? O invisível e o incógnito no discurso sobre o feminicídio. **Revista Memorare**, v. 6, n. 1, p. 172–188, 2019.

ANGELIN, R.; MARTINS, P. A. M. Se te agarro com outro te mato: Reflexões sociojurídicas sobre o feminicídio no Brasil. **Coisas do Gênero: Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião**, v. 5, n. 2, p. 6–20, 2019.

BANDEIRA, L. M.; MAGALHÃES, M. J. A transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, v. 1, n. 1, p. 26–56, 2019.

BARROS, A. L.; SILVA, G. A. G. Feminicídio: o papel da mídia e a culpabilização da vítima. **Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior**, v. 11, n. 2, p. 302–323, 2019.

BURGIN, S.; SILVA, J. Q. Feminicídio: quem ama não mata. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste**, v. 4, n. 1, p. 1–16, 2019.

COELHO, E. C. A possibilidade de reconhecimento da qualificadora do feminicídio em face da presença de outra qualificadora subjetiva no crime de homicídio. **Revista da ESMESC**, v. 26, n. 32, p. 59–84, 2019.

DIUZA, D. L. M.; MOSQUERA, E. K.; FLÓREZ, S. P. S. **Factores de riesgo que inciden en el feminicidio y las consecuencias que se evidencian en las familias**. Trabajo de posgrado en psicología. Universidad Cooperativa de Colombia. 2017.

FONSECA, M. F. S. *et al.* O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, v. 28, n. 1, p. 49–66, 2018.

HERNÁNDEZ, Y. V. I.; ZABALETA, L. E. G. (2017). **Violencia contra la mujer y el feminicidio frente a los derechos humanos en la ciudad de Santa Marta**. Trabajo de posgrado en derecho. Universidad Cooperativa de Colombia.

JUNG, V. F.; CAMPOS, C. H. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 5, n. 1, p. 79–96, 2019.

LEITE, F. M. C. *et al.* Análise da tendência da mortalidade feminina por agressão no Brasil, estados e regiões. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 2971–2978, 2017.

LÓPEZ, L. C. J. La violencia feminicida y el feminicidio en la Península de Yucatán: características y contextos regionales. **Antrópica - Revista de Ciencias Sociales y Humanidades**, v. 5, n. 10, p. 21–46, 2019.

MACHADO, I. V.; ELIAS, M. L. G. G. R. Feminicídio em cena. Da dimensão simbólica à política. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, p. 283–304, 2018.

MARANHÃO, R. A. A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 2, p. 3197–3211, 2020.

MENEGHEL, S. N; PORTELLA, A. P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077–3086, 2017.

METHLEY, A. M. *et al.* PICO, PICOS and SPIDER: a comparison study of specificity and sensitivity in three search tools for qualitative systematic reviews. **BMC health services research**, v. 14, n. 1, p. 579, 2014.

MUNEVAR, D. I. M. Delito de femicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género. **Estudios Socio-Jurídicos**, v. 14, n. 1, p. 135–175, 2012.

MOSCARDINI, M. L. B. Femicídio e a Lei 13.104/2015: A necessidade da Lei do Femicídio à promoção da igualdade material das mulheres. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 1, n. 1, p. 45–64, 2019.

MORAIS, A. R. D. L.; LEITE, N. C. C. S. A violência contra a mulher, a criança e o adolescente como causa da perda do poder familiar à luz da lei nº 13.715/2018. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, v. 5, n. 2, p. 38–55, 2019.

NOGUEIRA, S. V.; VERONESE, O. Aportes conceituais sobre o fenômeno do feminicídio. **Outros Tempos – Pesquisa em Foco - História**, v. 17, n. 29, p. 221–239, 2020.

OLIVEIRA, A. C. G. A.; COSTA, M. J. S.; SOUSA, E. S. S. Femicídio e violência de gênero: Aspectos sóciojurídicos. **Revista Tem@**, v. 16, n. 24; 25, p. 21–43, 2015.

PEREIRA, B. M. **A violência contra a mulher**: Um estudo histórico sobre a importância da implantação da Lei do Femicídio no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal Fluminense, Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras Curso de Serviço Social. 2019.

PINHEIRO, L. A. P.; SILVA, R. A. A legislação penal do Femicídio. **Revista Artigos. Com**, v. 7, n. 1, p. 1–11, out/dez 2019.

RABELO, D. P.; SANTOS, K. C.; AOYAMA, E. A. Incidência da Violência contra a Mulher e a Lei do Femicídio. **ReBIS - Revista Brasileira Interdisciplinar de Saúde**, v. 1, n. 4, p. 71–76, 2019.

RIZZOTTO, C. C.; SARAIVA, A. Violência de gênero em debate: uma análise das conversações sobre a lei do feminicídio na fanpage do Senado Federal. **Intexto**, v. 1, n. 49, p. 249–269, 2020.

ROCHA, B. R. O. *et al.* Violência doméstica e Femicídio: O espelho de um Brasil patriarcal. **Anais da EXPO**, v. 2018, n. 1, p. 1–15, 2018.

ROCHA, R. G.; SENRA, L. X. Violência contra a mulher e o feminicídio. **REMAS - Revista Educação, Meio Ambiente e Saúde**, v. 7, n. 1, p. 87–96, 2017.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 20, n. 2, p. 1–2, 2007.

SADALLA, N. P. *et al.* A Lei do Femicídio: sua aplicabilidade e consequências. **Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará**, v. 6, n. 9, p. 1–25, 2019.

SANTOS, C. M. C.; PIMENTA, C. A. M.; NOBRE, M. R. C. A estratégia PICO para a construção da pergunta de pesquisa e busca de evidências. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 15, n. 3, p. 508–511, 2007.

SANZ-BARBERO, B. *et al.* Perfil sociodemográfico del femicidio en España y su relación con las denuncias por violencia de pareja. **Gaceta Sanitaria**, v. 30, n. 4, p. 272–278, 2016.

SILVA, M. I.; CONTRIGIANI, F. A. A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: Protagonismo para uma mudança cultural. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, v. 2, n. 2, p. 30–42, 2020.

SILVA, V. F. *et al.* Análise da tendência do número de feminicídio na região sudeste. **Sigmae**, v. 8, n. 2, p. 796–800, 2019.

SOUZA, S. M. J. O feminicídio e a legislação brasileira. **Revista Katálysis**, v. 21, n. 3, p. 534–543, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women**. 2005. Disponível em: <<http://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/24159358X/en/>> Acesso em: 10 maio 2020.

ZARATE-FUENTES, M. F.; RUIZ-ROMERO, Z. N. **Factores psicosociales que intervienen en la criminalidad de la mujer: el feminicidio**. Diplomado de Profundización en Psicología Jurídica y Forens. Universidad Cooperativa de Colombia. 2019.

**Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:**

PEREIRA, M. D; PEREIRA, M. D; FIGUEIREDO, J. M. A; HOGEMANN, E. R. R. S. Feminicídio, Leis de Proteção às Mulheres e Estratégias de Enfrentamento: Uma Breve Revisão. **Rev. FSA, Teresina**, v.17, n. 12, art. 6, p. 118-139, dez. 2020.

Contribuição dos Autores	M. D. Pereira	M. D. Pereira	J. M. A. Figueiredo	E. R. R. S. Hogemann
1) concepção e planejamento.	X	X	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X	X	X